



*Câmara Municipal de Aracruz*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES**

**PROCESSO: 000835/2019**

Pg nº  
001  
O  
CMA

**ASSUNTO: PROJETOS**

**DATA: 07/10/2019**

**HORA: 13:58:46**

**REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ -**

**DETALHAMENTO:**

**PROJETO DE LEI Nº 049/2019.**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE GUARDA-VIDAS NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



Pg nº  
002  
G  
GMA

Aracruz, 02 de Outubro de 2019.

MENSAGEM N.º 049/2019

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES,

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei n.º 049/2019, que dispõe sobre **VAGAS, SALÁRIO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** para Guarda-Vidas que ficarão sob a supervisão do Corpo de Bombeiros, conforme o Convênio de nº 009/2017 – CBMES e o Município de Aracruz/ES para estarem atuando durante a Temporada do Verão 2019/2020 no período de **21/12/19 a 01/03/2020**. Esta contratação temporária tem como objetivo a atuação no Serviço de Salvamento Marítimo na Orla Marítima de Aracruz.

Em função das atribuições do cargo de Guarda-Vidas que é realizar tarefas de vigilância e salvamento para prevenir afogamentos e salvar vidas; orientar no que se refere a abordagem de banhistas com animais na praia, práticas esportivas e salvamento na orla marítima do Município é necessário um salário compatível com o mercado para possibilitarmos um número maior de candidatos na seleção para Guarda-Vidas.

Este trabalho é realizado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e é uma das ações da Temporada de Verão 2019/2020.

Diante do exposto, esperamos contar com a habitual atenção dessa Câmara Municipal, no sentido de acolher e aprovar o Projeto de Lei em anexo.

Atenciosamente,

  
JONES CAVAGLIERI  
Prefeito Municipal



**APROVADO 1º TURNO**

RG / 10 / 19

Presidente CMA

**APROVADO 2º TURNO**

RG / 10 / 19

Presidente CMA

**PROJETO DE LEI N.º 049, DE 02/10/2019.**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE GUARDA-VIDAS NA FORMA QUE ESPECIFICA; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com o disposto no inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República, fica o poder Executivo Municipal autorizado a contratar, temporariamente, 60 (sessenta) guarda-vidas, para atuarem durante a Temporada de Verão 2019/2020 no período de 21/12/2019 a 01/03/2020, na Orla Marítima do Município de Aracruz/ES.

**Parágrafo único.** A contratação temporária autorizada por esta Lei será feita por meio de Processo Seletivo Simplificado, com utilização de critérios de seleção definidos em edital, obedecendo aos princípios da publicidade, legalidade, imparcialidade e moralidade.

**Art. 2º** Aos servidores contratados com base nesta Lei aplica-se, além das regras estabelecidas no Edital do Certame, a Lei Municipal n.º 4.143 de 10/11/2017 e Lei Municipal n.º 2.994/2007 de 15/02/2007, naquilo que lhes for pertinente.

**Art. 3º** Os contratos firmados com base nesta Lei terão por referência, especialmente quanto à carga horária mensal, prazo de duração e forma de encerramento, as disposições da Lei Municipal n.º 2.994/2007 de 15/02/2007. A carga horária semanal será de 40 (quarenta) horas em regime de escala pré-determinada.

**Art. 4º** Ficam responsáveis pela contratação dos 60 (sessenta) guarda-vidas a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SEMTUR e Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMAD.

**Art. 5º** Fica estipulado à remuneração mensal no valor de R\$ 1.157,25 (um mil e cento e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos), para as contratações de apoio no período da Temporada do Verão 2019/2020, para função de guarda-vidas, por não haver no quadro permanente de pessoal nenhum cargo compatível em tal função.

**Art. 6º** Fica garantido aos contratados por meio desta Lei o recebimento do Auxílio Alimentação, de igual valor ao recebido pelos demais Servidores Públicos do



Município de Aracruz, conforme previsto na Lei 3.424/2011 e suas alterações.

**Parágrafo único.** O benefício previsto no caput será fornecido diretamente em folha de pagamento tendo em vista a natureza transitória da contratação.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo Municipal, que serão suplementadas, se necessárias.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 02 de Outubro de 2019.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Jones Cavaglieri".  
JONES CAVAGLIERI  
Prefeito Municipal



**Camara Municipal de Aracruz**  
**COMPROVANTE DE DESPACHO**

Pg nº  
004

9  
CMA

---

**ORIGEM**

Local (Setor): **PROTOCOLO**

Trâmite Nº: **0**

Responsável: **Maisa Campos Oliveira**

Data e Hora: **07/10/2019 13:59:00**

Despacho: **PROJETO DE LEI Nº 049/2019.**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE GUARDA-VIDAS NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Camara Municipal de Aracruz, 07 de outubro de 2019

*Maisa C. Oliveira*  
\_\_\_\_\_  
PROTOCOLO

---

**PROTOCOLO (S)**

Processo, MEMORANDO Nº - 835/2019 - Externo

PROJETO DE LEI Nº 049/2019.

Assunto: 001 - PROJETOS

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE GUARDA-VIDAS NA

SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI

FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Camara Municipal de Aracruz

---

**RECEBIMENTO**

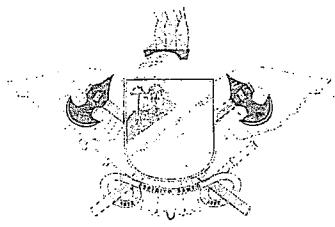
Local (Setor): **LEGISLATIVO**

Responsável: \_\_\_\_\_

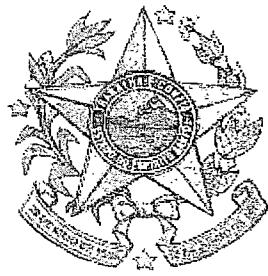
Camara Municipal de Aracruz, 07/10/2019

*[Signature]*

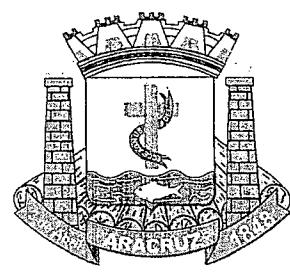
\_\_\_\_\_  
LEGISLATIVO



CORPO DE  
BOMBEIROS MILITAR



GOVERNO DO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO



PREFEITURA DE  
ARACRUZ

04  
Pg nº  
05  
CMA

CONVÊNIO N°. 009/2017 - CBMES

Autorização: PROCESSO N°. 80412435 /2017

Convênio que entre si celebram o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do seu CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBMES e o MUNICÍPIO DE ARACRUZ, tendo por objeto a prestação de serviços de guarda-vidas nos balneários do Município de Aracruz

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.080.530/0012-04, com sede no Palácio Anchieta, Praça João Clímaco, s/n.º, Cidade Alta, Centro, Vitória-ES, doravante denominado CONCEDENTE, por intermédio do seu CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -CBMES, sediado à Avenida Tenente Mário Francisco de Brito, nº 100, Enseada do Suá, Vitória, ES. CEP- 29.050.555, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.133.636.0001/37, neste ato representado pelo Coronel BM Carlos Marcelo D'Isep Costa - Comandante Geral , brasileiro, casado, servidor militar estadual, inscrito no CPF-MF sob o nº 809.758.367-49 e portador da C. I. nº. 5882234-SSP/ES e o MUNICÍPIO DE ARACRUZ, Pessoa Jurídica de Direito Público, sediada à Av Moroba, s/n, Moroba, Aracruz- ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.142.702/0001-66, doravante denominado simplesmente CONVENENTE, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Turismo e Cultura, Sr. JEAN CARLO GRATZ PEDRINI, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 968880757-53, a Justame firmam o presente Convênio regido pelos preceitos e princípios de direito público e pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio e 2000; da Lei Ordinária Estadual nº 7.001, de 31 de dezembro de 2001, e pelas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por objeto, o desenvolvimento das ações de salvamento aquático em praias, rios, lagoas, cachoeiras, represas e piscinas públicas do Município de Aracruz, doravante chamado OPERAÇÃO SALVAMAR,

por meio da qualificação, seleção, supervisão e fiscalização dos serviços a serem executados, em conformidade com o Plano de Trabalho (ANEXO II), que integra este instrumento, independentemente de transcrição.

09  
Pg nº  
06  
AV  
CMA

## **CLÁUSULA SEGUNDA- DA FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1 - A execução do objeto do presente convênio será feita por meio da contratação de guarda-vidas pelo **CONVENENTE**, e pela qualificação, seleção, supervisão e fiscalização dos agentes pelo **CONCEDENTE**, que prestará a assistência técnica necessária desde a etapa de qualificação, disponibilizando o efetivo a ser empregado e adotando as medidas que se fizerem necessárias, na forma descrita no presente convênio e seus anexos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **3.1.- DO CONCEDENTE**

- a) Aplicar teste de aptidão física para seleção dos candidatos, cuja qualificação se dá com a conclusão, com aproveitamento, do curso de formação de guarda-vidas;
- b) Disponibilizar efetivo necessário à qualificação, seleção, supervisão e fiscalização dos guarda-vidas e todo o serviço desenvolvido;
- c) Adotar as medidas que se fizerem necessárias ao bom andamento do serviço, prestando, inclusive, o suporte técnico necessário ao objeto do convênio;
- d) Qualificar os pré-candidatos, conforme normas estabelecidas pelo CBMES;
- e) Aplicar avaliação prática aos candidatos aprovados no curso de formação de guarda-vidas, bem como para os candidatos que apresentarem o certificado do curso de formação de guarda-vidas no período de vigência do mesmo, conforme normas estabelecidas pelo CBMES, que estabelece validade de 03 (três) anos, contada a partir da data de término do curso;
- f) Isentar o **CONVENENTE** de taxas referentes à realização de treinamento e cursos de formação ou de reciclagem de salva-vidas ou guarda-vidas para atender relevante fim social, enquanto perdurar a vigência deste convênio, conforme disposto na Lei Ordinária Estadual n.º 7.001, de 27 de dezembro de 2001.

### **3.2- DO CONVENENTE**

- a) Atender as ações propostas no Plano de Trabalho (ANEXO II) deste convênio;
- b) Disponibilizar ao Corpo de Bombeiros Militar, após o resultado da Avaliação de Títulos e Avaliação Médica de todos os candidatos que serão submetidos à

- qualificação, a relação contendo os nomes daqueles que estiverem aptos clinicamente;
- c) Disponibilizar ambulância devidamente guarnecida nos horários preestabelecidos para atuação dos guarda-vidas nas praias, rios, lagoas, cachoeiras, represas e piscinas públicas, em quantidade suficiente para cobrir toda a área assistida;
  - d) Contratar, conforme estabelecido no Plano de Trabalho (ANEXO II), os guarda-vidas que atuarão no serviço de salvamento aquático;
  - e) Disponibilizar, pelo período de vigência do convênio, 01 (um) servidor por turno de trabalho, responsáveis pela guarda, distribuição e recolhimento dos equipamentos a serem utilizados pelos guarda-vidas no inicio e fim das atividades conforme o plano de trabalho (anexo II);
  - f) Fornecer combustível conforme solicitação do CONCEDENTE, de comum acordo com a Prefeitura Municipal de Aracruz e de acordo com o Plano de Trabalho (ANEXO II);
  - g) Disponibilizar um local que sirva de posto administrativo e de guarda de materiais e equipamentos;
  - h) Disponibilizar tempestivamente a relação dos candidatos com certificados vigentes que tenha em seu controle documental, aptos a participar da etapa de seleção quando solicitado pelo CONCEDENTE;
  - i) Designar formalmente um Secretário Municipal para atuar como preposto do Município na interlocução com o CONCEDENTE para os fins de que trata este Convênio;
  - j) Fornecer vale transporte para o deslocamento dos guarda-vidas aos postos de trabalho, bem como os materiais, equipamentos e consumíveis necessários, em tempo hábil para que nenhuma das ações sofra qualquer atraso ou prejuízo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS LOCAIS DE ATUAÇÃO**

4.1 - As ações de salvamento aquático serão realizadas no balneário do Município de Aracruz, sendo desenvolvidas por equipes compostas de no mínimo 02 (dois) guarda-vidas por posto de salvamento, supervisionadas e fiscalizadas pela 2º Companhia Independente do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo, de acordo com o detalhamento contido no Plano de Trabalho (Anexo II) deste convênio.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

5.1 - O presente convênio vigerá por 3 (três) anos a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial.

5.2 - Sempre que necessário, mediante proposta do **CONVENENTE** devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente convênio.

07  
Pg nº  
08  
08  
CMA

5.3 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do convênio ou da última dilação do prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos;

5.4 – As datas para início e fim efetivos das atividades relativas à **OPERAÇÃO SALVAMAR**, e de que trata este convênio, serão definidas no Plano de Trabalho (Anexo II) e não se confundem necessariamente com a vigência do convênio, ainda que estejam aí compreendidas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PESSOAL**

6.1 - O pessoal envolvido na execução deste convênio guardará vínculo e subordinação com a instituição a cujo quadro pertencer, devendo, entretanto, observar as normas de funcionamento da instituição em que estiver prestando o serviço.

6.2 - Para sanear problemas disciplinares eventualmente cometidos por Guarda-vidas, será aplicado o Regulamento Disciplinar dos Guarda-vidas (ANEXO VI), validado através de publicação de uma Portaria no diário oficial do Município, caso não haja norma específica municipal aplicável.

**Parágrafo único** – Em caso grave de cometimento de conduta reprovável atribuída a qualquer guarda-vida (uso de substâncias psicotrópicas ilícitas, roubo, furto, ingestão de bebida alcoólica durante o serviço ou apresentar-se alcoolizado para o trabalho, agressão física ou verbal, ou mesmo seguidas e injustificadas faltas ou atrasos etc) ou que afete a imagem do **CONVENENTE** e/ou do **CONCEDENTE**, que coloque ou possa colocar em risco a segurança de banhistas, de outros Guarda-vidas ou do patrimônio, o Comandante do Órgão Bombeiro Militar com responsabilidade operacional sobre a área atendida pelo objeto deste convênio poderá afastar sumariamente da Operação Salvamar o autor de tal conduta, colocando-o imediatamente à disposição da administração municipal local através de ato formal que contenha as motivações da sua decisão, mesmo que, por qualquer motivo, não haja instrumento próprio instituído para tratar disciplinarmente os fatos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO**

7.1 - O presente convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

7.2 - Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo imputadas ao **CONCEDENTE** e ao **CONVENENTE** as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em

que tenha vigido o ajuste e sendo-lhes creditado, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

08  
Pg nº  
09  
CMA

7.3 - Constitui motivo para denúncia do convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

7.4 - O presente convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

## CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Parágrafo primeiro-** A função fiscalizadora será exercida pelo CONCEDENTE, dentro do prazo regulamentar de execução do convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

**Parágrafo segundo-** O CONCEDENTE, por meio do órgão ou entidade responsável, conservará a autoridade normativa e exercerá controle e fiscalização sobre a execução, e poderá assumir a responsabilidade pela execução do serviço, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade.

## CLÁUSULA NONA- DA ALTERAÇÃO

9.1 - O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste convênio com a alteração da natureza do objeto, ou das metas.

9.3 - As alterações ao presente convênio, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1- O CONCEDENTE encaminhará o extrato deste convênio, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado, fato que deverá ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias após aquela data.

10.2 - O CONCEDENTE e o CONVENENTE cienteifarão do presente Convênio, em seus termos, a Assembléia Legislativa e a Câmara Municipal de Aracruz, respectivamente, conforme previsto no artigo 116, parágrafo 2º da Lei federal n.º 8.666/93.

Pg nº  
10  
CMA

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE

11.1 - Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste convênio ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

11.2 - O Município de Aracruz e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo se comprometem no sentido de que, em qualquer divulgação, seja respeitada a parceria ora firmada, de forma que em nenhum momento sejam divulgadas ações sem explicar a co-participação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ENVOLVIDOS

12.1 - Os recursos humanos envolvidos na execução do presente Convênio serão arcados pelas partes envolvidas, cada qual custeando as atividades que lhe são pertinentes. A alimentação e o lanche dos supervisores do Corpo de Bombeiros bem como o combustível necessário para as ações de fiscalização do serviço de Salvamar serão fornecidos pelo Município de Aracruz. Estes recursos serão disponibilizados pela Secretaria Municipal de Turismo no período de verão para atender ao Projeto Verão.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Havendo celebração de contratos entre o CONVENENTE e terceiros visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre tais terceiros e o CONCEDENTE.

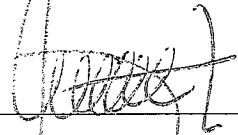
## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente do presente convênio que não puderem ser resolvidas administrativamente, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e acertados, assinam o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos de direito.

ARACRUZ - ES, 14 de novembro de 2017.

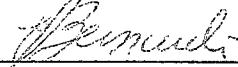
10

  
\_\_\_\_\_  
**Carlos Marcelo D'Isep Costa – CEL BM**  
Comandante Geral do CBMES

Pg nº  
11  
CMA

  
\_\_\_\_\_  
**JEAN CARLO GRATZ PEDRINI**  
Secretário Municipal de Turismo e Cultura

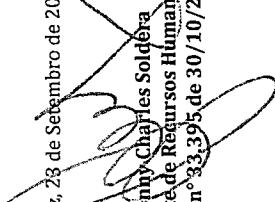
Testemunhas:

- 1)   
\_\_\_\_\_  
**Elisa Bernardi - CPF: 088.544.197-45**  
**Gerente de Turismo**
- 2)   
\_\_\_\_\_  
**Emerson Antonio Rocha Pazeto – MAJ BM**  
Comandante da 2ª Cia Ind BM

## IMPACTO FINANCEIRO

ASSUNTO: Impacto financeiro solicitado – Processo 10.420/2019  
SOUQUITANTE: Secretário Municipal de Turismo

CARGO/NO ME	QTD DE VAGAS	VÍNCULO DO CARGO	VALOR DO SALÁRIO BASE UNITÁRIO	COMPLEMENTO SALARIAL %	VANTAGENS			PROVENTOS TOTAIS			Patronal INSS	Patronal IPASMA	TOTAL DO CARGO/NO ME
					PERICULOSIDADE	VALOR DO ANUENIO	INTERIORIZAÇÃO	Valor Total do Salário Base	Vantagens	1/3 de férias	Décimo Terceiro		
Guarda-Vidas	50	Contrato	11.572,50	0,00%	0,00	0,00	0,00	69.435,00	0,00	1.928,75	5.782,25	77.150,00	17.528,48
<b>TOTAL GERAL (1 MÊS)</b>												<b>94.678,48</b>	
<b>TOTAL GERAL (3 Meses)</b>												<b>284.035,44</b>	

Aracruz, 23 de Setembro de 2019  
  
Ihonny Charles Solderra  
Gerente de Recursos Humanos  
Decreto n° 33.395 de 30/10/2017  
Governo

50  
12  
CMA

DESPESA MENSAL ADICIONADA		DESPESA MENSAL ADICIONADA		DESPESA MENSAL ADICIONADA		DESPESA MENSAL ADICIONADA	
IMPACTO	PROG. 10/2019 - PAGAMENTO DE FERIADO	IMPACTO	PROG. 10/2019 - PAGAMENTO DE FERIADO	IMPACTO	PROG. 10/2019 - PAGAMENTO DE FERIADO	IMPACTO	PROG. 10/2019 - PAGAMENTO DE FERIADO
(+) Despesa Pessoal Civil	R\$ 17.623,66	R\$ 37.989,70	R\$ 2.279,38	R\$ 17.600,00	R\$ 8.479.952,23	R\$ 322.115,87	R\$ 18.832,55
(-) Despesa Pessoal Civil - Atual	R\$ -	R\$ 45.739,58	R\$ -	R\$ 8.108.583,99	R\$ -	R\$ 11.853,06	R\$ 21.590,33
(+) Contrib. Prev. (Patronal, Plano de Custeio e Tax. Adm.) Atual	R\$ -	R\$ 15.042,87	R\$ 50,65	R\$ 4.788,86	R\$ 2.864.487,79	R\$ 78.903,48	R\$ 973,77
(-) Contrib. Prev. (Patronal, Plano de Custeio e Tax. Adm.) Atual	R\$ -	R\$ 10.062,71	R\$ -	R\$ 2.739.384,01	R\$ -	R\$ 550,48	R\$ 431,80
(+) Décimo Terceiro Salário	R\$ 1.468,64	R\$ 3.165,81	R\$ 189,95	R\$ 1.466,67	R\$ 706.663,27	R\$ 27.588,63	R\$ 1.569,38
(-) Décimo Terceiro Salário - Atual	R\$ -	R\$ 3.811,63	R\$ -	R\$ 675.715,50	R\$ -	R\$ 987,76	R\$ 1.799,19
(+) Férias	R\$ 489,55	R\$ 1.055,27	R\$ 63,32	R\$ 488,89	R\$ 235.554,42	R\$ 8.947,66	R\$ 523,13
(-) Férias - Atual	R\$ -	R\$ 1.270,54	R\$ -	R\$ 225.238,50	R\$ -	R\$ 329,25	R\$ 599,73
(+) Aux. Alimentação	R\$ -	R\$ 12.250,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 39.550,00	R\$ -	R\$ -
(-) Aux. Alimentação Atual	R\$ -	R\$ 12.250,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Número de Servidores	12	35	7	6	4344	113	32
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 19.581,84</b>	<b>-R\$ 3.630,82</b>	<b>R\$ 2.583,30</b>	<b>R\$ 24.344,42</b>	<b>R\$ 537.740,71</b>	<b>R\$ 477.105,64</b>	<b>R\$ 8.178,27</b>
							<b>R\$ 2.662,28</b>

DESPESA MENSAL ADICIONADA		DESPESA MENSAL ADICIONADA		DESPESA MENSAL ADICIONADA		DESPESA MENSAL ADICIONADA	
IMPACTO	PROG. 10/2019 - PAGAMENTO DE FERIADO	IMPACTO	PROG. 10/2019 - PAGAMENTO DE FERIADO	IMPACTO	PROG. 10/2019 - PAGAMENTO DE FERIADO	IMPACTO	PROG. 10/2019 - PAGAMENTO DE FERIADO
(+) Despesa com Pessoal (DTP) - 1º Quad. de 2019	R\$ 177.227.671,58	R\$ 177.305.988,96	R\$ 177.316.332,16	R\$ 177.413.709,82	R\$ 179.564.672,66	R\$ 181.314.895,21	R\$ 181.347.608,29
Despesa Total com Pessoal (DTP) - 1º Quad. de 2019	R\$ 397.456.558,22	R\$ 397.456.558,22	R\$ 397.456.558,22	R\$ 397.456.558,22	R\$ 397.456.558,22	R\$ 397.456.558,22	R\$ 397.456.558,22
Receita Corrente Líquida (RCL) - 1º Quad. de 2019	44,59%	44,61%	44,61%	44,64%	44,64%	45,18%	45,63%
Despesa com pessoal (% Atual)	R\$ 78.327,38	-R\$ 14.523,29	R\$ 10.333,20	R\$ 97.377,66	R\$ 2.150.962,85	R\$ 1.750.222,54	R\$ 32.713,08
Impacto Total no Quadrimestre	0,0197%	-0,0037%	0,0026%	0,0245%	0,5412%	0,4404%	0,0082%
Despesa com pessoal (% aumento)	44,61%	44,61%	44,61%	44,64%	45,18%	45,62%	45,63%
Despesa com pessoal (% TOTAL)							

DESPESA MENSAL ADICIONADA		DESPESA MENSAL ADICIONADA		DESPESA MENSAL ADICIONADA		DESPESA MENSAL ADICIONADA	
IMPACTO	PROG. 10/2019 - PAGAMENTO DE FERIADO	IMPACTO	PROG. 10/2019 - PAGAMENTO DE FERIADO	IMPACTO	PROG. 10/2019 - PAGAMENTO DE FERIADO	IMPACTO	PROG. 10/2019 - PAGAMENTO DE FERIADO
(+) Despesa Pessoal Civil	R\$ 269.792,80	R\$ 5.810,01	R\$ 4.760,01	R\$ 60.023,38	R\$ 2.409,86	R\$ 4.819,72	R\$ 42.200,68
(-) Despesa Pessoal Civil - Atual	R\$ 254.723,36	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
(+) Contrib. Prev. (Patronal, Plano de Custeio e Tax. Adm.) Atual	R\$ 65.949,35	R\$ -	R\$ 1.930,45	R\$ 17.961,89	R\$ 954,24	R\$ 1.908,48	R\$ 15.570,94
(-) Contrib. Prev. (Patronal, Plano de Custeio e Tax. Adm.) Atual	R\$ 62.265,71	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
(+) Décimo Terceiro Salário	R\$ 22.482,73	R\$ 484,17	R\$ 396,67	R\$ 5.001,95	R\$ 200,82	R\$ 401,64	R\$ 3.516,72
(-) Décimo Terceiro Salário - Atual	R\$ 21.226,95	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
(+) Férias	R\$ 7.494,24	R\$ 161,39	R\$ 132,22	R\$ 1.667,32	R\$ 66,94	R\$ 133,88	R\$ 1.172,24
(-) Férias - Atual	R\$ 7.075,65	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
(+) Aux. Alimentação	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.050,00	R\$ 12.600,00	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00	R\$ 10.850,00
(-) Aux. Alimentação Atual	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Número de Servidores	193	2	3	36	2	4	31
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 20.427,46</b>	<b>R\$ 6.455,57</b>	<b>R\$ 8.269,35</b>	<b>R\$ 97.254,53</b>	<b>R\$ 4.331,86</b>	<b>R\$ 8.663,72</b>	<b>R\$ 73.310,58</b>
							<b>R\$ 708,91</b>

DESPESA MENSAL ADICIONADA		DESPESA MENSAL ADICIONADA		DESPESA MENSAL ADICIONADA		DESPESA MENSAL ADICIONADA	
IMPACTO	PROG. 10/2019 - PAGAMENTO DE FERIADO	IMPACTO	PROG. 10/2019 - PAGAMENTO DE FERIADO	IMPACTO	PROG. 10/2019 - PAGAMENTO DE FERIADO	IMPACTO	PROG. 10/2019 - PAGAMENTO DE FERIADO
(+) Despesa com Pessoal (DTP) - 1º Quad. de 2019	R\$ 181.347.608,29	R\$ 181.429.318,14	R\$ 181.455.140,40	R\$ 181.484.017,80	R\$ 181.822.635,93	R\$ 181.837.163,37	R\$ 182.116.060,55
Despesa Total com Pessoal (DTP) - 1º Quad. de 2019	R\$ 397.456.558,22	R\$ 397.456.558,22	R\$ 397.456.558,22	R\$ 397.456.558,22	R\$ 397.456.558,22	R\$ 397.456.558,22	R\$ 397.456.558,22
Receita Corrente Líquida (RCL) - 1º Quad. de 2019	45,63%	45,65%	45,66%	45,67%	45,75%	45,75%	45,82%
Impacto Total no Quadrimestre	R\$ 81.709,85	R\$ 25.822,27	R\$ 28.877,39	R\$ 33.618,13	R\$ 14.527,44	R\$ 29.054,88	R\$ 2.835,65
Despesa com pessoal (% Aumento)	0,0206%	0,0065%	0,0073%	0,0852%	0,0037%	0,0073%	0,0007%
Despesa com pessoal (% TOTAL)	45,65%	45,66%	45,75%	45,76%	45,76%	45,82%	45,82%

NCEIRO - PROCESSO N.º 10.420/2019 - GUARDA VIDAS

NCEIRO - PROCESSO N.º 10.420/2019 - GUARDA VIDAS

Métrico / Indicador de Gestão (Com Peso 50%)	Proc. 10295/2019 - SEMAD								
Despesa Total com Pessoal (DTP) - 1º Quadr. de 2019	R\$ 182.118.896,20	R\$ 182.259.771,72	R\$ 185.248.935,88	R\$ 187.308.030,52	R\$ 188.437.920,74	R\$ 189.289.847,55	R\$ 191.276.757,57	R\$ 191.357.090,61	R\$ 191.357.090,61
Receita Corrente Líquida (RCL) - 1º Quadr. de 2019	R\$ 391.456.538,22	R\$ 397.456.558,72							
Despesa com pessoal (% Atual)	45,82%	45,86%	46,60%	47,10%	47,41%	47,63%	48,13%	48,15%	48,15%
Impacto Total no Quadrimestre	R\$ 140.875,52	R\$ 2.959.164,14	R\$ 1.989.091,55	R\$ 1.229.900,22	R\$ 351.916,52	R\$ 1.986.728,42	R\$ 80.514,94	R\$ 2.621.588,88	R\$ 2.621.588,88
Despesa com pessoal (% de aumento)	0,0354%	0,7445%	0,5005%	0,3094%	0,2413%	0,9999%	0,0203%	0,596%	0,596%
Despesa com pessoal (% Total)	45,86%	46,60%	47,10%	47,41%	47,63%	48,13%	48,15%	48,15%	48,15%

DESPESA MENSAL ADICIONADA		DATA: 10/10/2019
(+/-) Despesa Pessoal Civil	R\$ - 69.435,00	
(+/-) Despesa Pessoal Civil - Atual	R\$ -	
(+/-) Contrib. Previ (Patronal), Plano de Custeio e Tax. Adm., I.	R\$ -	
(+/-) Contrib. Previ (Patronal), Plano de Custeio e Tax. Adm., Atual	R\$ -	
(+/-) Contrib. Previ (Patronal), Plano de Custeio e Tax. Adm., Atual	R\$ -	
(+/-) Décimo Terceiro Salário - Atual	R\$ -	
(+/-) Décimo Terceiro Salário - Atual	R\$ -	
(+/-) Férias	R\$ -	
(+/-) Férias - Atual	R\$ -	
(+/-) Aux. Alimentação	R\$ - 21.000,00	
(+/-) Aux. Alimentação Atual	R\$ -	
NÚMERO DE SERVIDORES		60
<b>TOTAL</b>		R\$ 119.535,98

MÍTACTO INDICADORES GASTOS COM PESSOAL	Prot. 10420/2019
Despesa Total com Pessoal CTP - 1º Quadr. de 2019	R\$ 193.978.679,49
Receita Corrente Líquida (RCL) - 1º Quadr. de 2019	R\$ 397.456.558,22
Despesa com pessoal (% Atual)	48,81%
Mítacto Total no Quadrimestre	R\$ 478.145,97
Despesa com pessoal (% de aumento)	0,1203%
Despesa com pessoal (% TOTAL)	48,93%

		DESPESAS AULADAS	
ANO	MES	VALOR	VALOR
2019	Janeiro	R\$ 4.372.469,41	R\$ 4.252.933,43
	Fevereiro	R\$ 4.372.469,41	R\$ 4.252.933,43
	Março	R\$ 4.372.469,41	R\$ 4.252.933,43
	Abril	R\$ 4.252.933,43	R\$ 4.252.933,43
	Maiô	R\$ 4.252.933,43	R\$ 4.252.933,43
	Junho	R\$ 4.252.933,43	R\$ 4.252.933,43
	Julho	R\$ 4.252.933,43	R\$ 4.252.933,43
	Agosto	R\$ 4.252.933,43	R\$ 4.252.933,43
	Setembro	R\$ 4.252.933,43	R\$ 4.252.933,43
	Outubro	R\$ 4.252.933,43	R\$ 4.252.933,43
	Novembro	R\$ 4.252.933,43	R\$ 4.252.933,43
	Dezembro	R\$ 4.252.933,43	R\$ 4.252.933,43
Total		R\$ 51.393.809,14	R\$ 51.085.201,20

53  
15/07/2019  
CIA

**SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA**

PMA

FL: 54

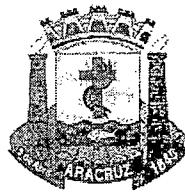
AB

**Saldo de Dotações**

01/01/2019 a 31/12/2019

Vinculo	Classificação Funcional	Doação	Dotação Inicial	Alteração Orçam.	Dotação Atual	Empenhado	Saldo de Reservas	Saldo
	Natureza Despesa	Dotação Inicial	Alteração Orçam.	Dotação Atual	Dotação Atual	Empenhado	Saldo de Reservas	Saldo
<b>12.00.00 - SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA</b>								
<b>12.01.00 - SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA</b>								
23.122.0040.2.0007 - Administração e Manutenção da Unidade								
3.3.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		726	250.000,00	0,00	250.000,00	239.508,40	0,00	10.491,60
1.001.0000 - REC ORDINÁRIOS			250.000,00	0,00	250.000,00	239.508,40	0,00	10.491,60
3.3.90.46.00 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO		756	50.000,00	56.700,00	106.700,00	92.505,86	0,00	14.194,14
1.001.0000 - REC ORDINÁRIOS			50.000,00	56.700,00	106.700,00	92.505,86	0,00	14.194,14
Total Classificação Funcional			300.000,00	56.700,00	356.700,00	332.014,26	0,00	24.685,74
TOTAL UNIDADE			300.000,00	56.700,00	356.700,00	332.014,26	0,00	24.685,74
TOTAL ÓRGÃO			300.000,00	56.700,00	356.700,00	332.014,26	0,00	24.685,74
Total Geral			300.000,00	56.700,00	356.700,00	332.014,26	0,00	24.685,74

Pg 11º  
AG  
CR



PMA
FL: 55
ANB
N
Pg 10 17

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ**

**PROCESSO N°. 10420/2019**

À SEMTUR,

Apreciado e autorizado pelo COAD no tocante aspecto financeiro. Os demais aspectos deverão ser observados em consonância com a legislação pertinente.

Em: 24/09/2019.



Aracruz, 30 de Setembro 2019.

## ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

### I - APRESENTAÇÃO

Foi encaminhando à Secretaria Municipal de Finanças processo Nº 10420/2019 para manifestar nos autos ao estude de impacto financeiro e quanto ao disposto no art. 169, da CF/88 (limite de gasto com pessoal que é regulamentado pela LRF).

Após verificação dos valores apresentados pela secretaria de administração verifica-se o montante de R\$284.035,44 (duzentos e oitenta e quatro mil trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) que será gasto para a contratação de guarda vidas para o verão 2019/2020 para atender a Secretaria Municipal de Turismo. No uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às disposições contidas no Art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com vistas à realização de Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, informo que o projeto ora apresentado tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019, bem como é compatível com o Plano Plurianual 2018-2021 (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2019.

Declaro, ainda, que as despesas com pessoal propostas não ultrapassarão o limite prudencial de 51,30% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no Art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000, onde fica vedada a criação de cargo, emprego ou função; tampouco atingirá o limite de alerta de 48,60% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no Art. 59, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000.

  
**ZAMIR GOMES ROSALINO**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



## COMISSAO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### PARECER

APROVADO 1º TURNO

29 / 10 / 19

Presidencia CMA

**PROJETO DE LEI Nº 049/2019**

**RELATOR: RONIVALDO GARCIA CRAVO**

**PELO PROSSEGUIMENTO DA PROPOSIÇÃO**

APROVADO 2º TURNO

04 / 11 / 19

Presidencia CMA

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei 049/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre contratação temporária de guarda vidas para atuar durante o período de 21/12/2019 à 01/03/2020, e dá outras providências.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em consonância com o disposto no art. 30 do Regimento Interno da Câmara verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa utilizada pelo mesmo. Eis o teor do referido artigo:

**Art. 30.** Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

*I - À Comissão de Constituição, Justiça e Redação:*

*a - Os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.*

*b - Quanto ao mérito das proposições, nos casos de :*

*1.*

*.....  
2. Competência dos poderes municipais, funcionalismo do município e matéria de direito.*

*3.*

*.....*

No que tange a competência da iniciativa da propositura em tela, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 61, nos traz um rol de leis de competência privativa do Poder Executivo Federal. O parágrafo 1º, b, do referido artigo, prescreve que é de competência privativa do Poder Executivo Federal dispor sobre a organização



administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração e dos territórios.

Observando o princípio da simetria das normas, em nosso município, temos a Lei Orgânica que em seu artigo 30, parágrafo único, dispõe sobre as leis cuja iniciativa é privativa do Poder Executivo Municipal.

**"Art. 30 - A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta lei.**

**Parágrafo único - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:**

**I- criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;**

**II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;**

**III - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, ressalvado o disposto no art. 22;**

**IV – criação e atribuições das Secretarias Municipais e Órgãos do Poder Executivo." (grifei)**

Sobre a possibilidade de contratação temporária de servidores para atender ao excepcional interesse público temos sua previsão contida no Artigo 37, IX, da Constituição Federal:

**Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**

(...)

**IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;**

Ainda sobre a competência para contratar temporariamente, trazemos, a título de ilustração, os ensinamentos do saudoso mestre Hely Lopes Meirelles:

**"(...) A competência para organizar o serviço público é da entidade estatal a que pertence o respectivo serviço. Sobre esta matéria as competências são estanques e incomunicáveis. As normas estatutárias federais não se aplicam aos servidores estaduais ou municipais, nem as do Estado-membro se estendem aos servidores dos**



Municípios. Cada entidade estatal é autônoma para organizar seus serviços e compor seu pessoal. Atendidos os princípios constitucionais e os preceitos das leis nacionais de caráter complementar, a União, os Estados-membros, o Distrito Federal e os Municípios instituirão seus regimes jurídicos, segundo suas conveniências administrativas e as forças de seus erários (CF, arts. 39 e 169).

Diante dos ensinamentos do ilustre doutrinador acima citado, resta evidente que a lei a que se refere o art. 37, inc. IX, da CF/88 é de competência de cada ente federativo, posto que, caso contrário, estariam sendo quebradas as suas autonomias administrativas garantidas constitucionalmente, já que a Constituição da República preceitua em seu art. 18 que a União, os Estados-membros, o Distrito Federal e os Municípios são política e administrativamente autônomos.

Assim, tendo em vista os ditames da Lei Orgânica Municipal e o princípio da simetria, temos que a Lei autorizando a contratação temporária de servidores para atender ao excepcional interesse público deve emanar do Chefe do Poder Executivo, eis que este detém a competência privativa para deflagrar o processo legislativo de leis que versem sobre a criação de cargos e funções no âmbito daquele Poder.

A lei que autoriza a contratação temporária, por sua vez, deve observar os preceitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000, que prevê limites e requisitos para a contratação:

**Art. 15.** Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

**Art. 16.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

**Art. 17.** Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a



*obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*

*§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.*

*§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.*

**Art. 18.** *Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.*

*§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".*

*§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as das onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.*

**Art. 19.** *Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:*

*I - União: 50% (cinquenta por cento);*

*II - Estados: 60% (sessenta por cento);*

*III - Municípios: 60% (sessenta por cento).*

No caso em tela, o proponente busca autorização legislativa para a contratação temporária de 60 (sessenta) guarda vidas que atuarão na orla do Município no período de 21.12.2019 a 01.03.2020, justamente no verão, o que evidencia que a sazonalidade da contratação.

A Lei de Responsabilidade Fiscal autoriza referida contratação, de modo que, ainda assim, cabe ao proponente a demonstração do impacto financeiro da medida e, ainda,



atestar o respeito ao limite de gasto com o pessoal, o que conforme documentação anexa fora observado.

### III – Conclusão

Por todo o exposto, no que tange à sua constitucionalidade e legalidade formais, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos referentes à competência legislativa, atendendo também a norma infraconstitucional, motivo pelo qual opinamos pelo seu prosseguimento.

Aracruz, 08 de outubro 2019.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Ronivaldo Garcia Cravo".

Ronivaldo Garcia Cravo  
Relator



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº  
24  
80  
CMA

## PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

### PROJETO DE LEI N° 049/2019 – AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE GUARDA-VIDAS NA FORMA QUE ESPECIFICA

AUTOR: Poder Executivo

APROVADO 1º TURNO

29 / 10 / 19

APROVADO 2º TURNO

04 / 11 / 19

1 -Relatório

Presidência CMA

Presidência CMA

O Projeto de Lei nº 049/2019 visa a contratação temporária de 60 (sessenta) GUARDA-VIDAS, em conformidade com o disposto no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, para atuar durante o período de 21/12/2019 a 01/03/2020, na Orla Marítima em Aracruz.

Às folhas 12 a 18 consta a planilha do impacto financeiro com a contratação dos cargos pleiteados no projeto em estudo.

A Comissão de Justiça exarou parecer favorável à matéria.

#### 2- Voto do Relator

Esta relatoria de posse do Projeto de Lei em epígrafe e dos documentos acostados ao mesmo, nos termos definidos no artigo 30, Inciso II do Regimento Interno, constatou que o impacto financeiro apresentado em cumprimento ao art. 16, I da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, conforme demonstrado à folha 018 do Processo CMA nº 835/2019, atinge o percentual de 48,93% da despesa com pessoal para o exercício de 2019, atendendo ao disposto no artigo 20, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar 101/2000. com a aprovação da matéria,

O Artigo 7º do Projeto de Lei nº 049/2019 trata da dotação orçamentária para arcar com as despesas da contratação.

#### 3- VOTO

Assim, após exame da matéria esta Relatoria se manifesta pelo prosseguimento da matéria constante do Projeto de Lei nº 049/2019, de autoria do Poder Executivo, exarando parecer favorável, tendo em vista observância do artigo 169 da Constituição Federal, assim como as demais legislações que tratam da despesa pública.

Aracruz-ES., 23 de outubro de 2019.

CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA  
Relator



*Câmara Municipal de Aracruz*

Pg nº  
25  
00  
CMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**MAPA DE VOTAÇÃO**

**1º Turno:** 124ª Sessão Ordinária

**Data:** 29/10/2019

**2º Turno:** 125ª Sessão Ordinária

**Data:** 05/11/2019

**PROPOSIÇÃO:** PROJETO DE LEI Nº 049/2019 - Autoriza a contratação temporária de guarda-vidas na forma que especifica.

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA				COMISSÃO DE FINANÇAS			
	1º TURNO		2º TURNO		1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X		X		X		X	
ALBERTO LOPES	X		X		X		X	
ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS	X		X		X		X	
ALEXANDRE FERRREIRA MANHÃES	X		X		X		X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X		X		X	
CARLOS DE SOUZA	X		X		X		X	
CELSON SILVA DIAS	X		X		X		X	
DILEUZA MARINS DEL CARO	X		X		X		X	
ELIOMAR ANTONIO ROSSATO	X		X		X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		X		X		X	
HILÁRIO ANTÔNIO NUNES LOUREIRO	X		X		X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X		X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X		X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	X		X		X		X	
PAULO FLÁVIO MACHADO	Presidente	Presidente	Presidente	Presidente	Presidente	Presidente	Presidente	Presidente
ROMILDO BROETTO	X		X		X		X	
RONIVALDO GARCIA CRAVO	X		X		X		X	

**RESULTADOS:**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA**

<b>1º Turno:</b> Favoráveis 16 votos	<b>2º Turno:</b> Favoráveis 16 votos
Contrários 00 votos	Contrários 00 votos

**COMISSÃO DE FINANÇAS**

<b>1º Turno:</b> Favoráveis 16 votos	<b>2º Turno:</b> Favoráveis 16 votos
Contrários 00 votos	Contrários 00 votos

José Gomes dos Santos  
1º Secretário



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg. nº  
26  
CMA

## MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 124ª Sessão Ordinária

Data: 29/10/2019

2º Turno: 125ª Sessão Ordinária

Data: 05/11/2019

**PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 049/2019 - Autoriza a contratação temporária de guarda-vidas na forma que especifica.**

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X		X	
ALBERTO LOPES	X		X	
ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS	X		X	
ALEXANDRE FERRREIRA MANHÃES	X		X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X	
CARLOS DE SOUZA	X		X	
CELSO SILVA DIAS	X		X	
DILEUZA MARINS DEL CARO	X		X	
ELIOMAR ANTONIO ROSSATO	X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		X	
HILÁRIO ANTÔNIO NUNES LOUREIRO	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	X		X	
PAULO FLÁVIO MACHADO	Presidente		Presidente	
ROMILDO BROETTO	X		X	
RONIVALDO GARCIA CRAVO	X		X	

## RESULTADOS :

1º Turno: Favoráveis 16 votos

2º Turno: Favoráveis 16 votos

Contrários 00 votos

Contrários 01 votos

José Gomes dos Santos  
1º Secretário



# Câmara Municipal de Aracruz

---

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg n°  
22  
CMA

Aracruz-ES, 05 de novembro de 2019.

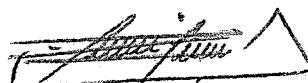
Of. nº 319/2019  
Gab. da Presidência

**SENHOR PREFEITO:**

Encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº. 049/2019 - Autoriza a contratação temporária de guarda-vidas na forma que especifica**, o qual foi **aprovado** em 2º Turno, na 125ª Sessão Ordinária, realizada em 04/11/2019, para conhecimento e providências cabíveis.

Na oportunidade apresento minhas,

**Cordiais Saudações.**

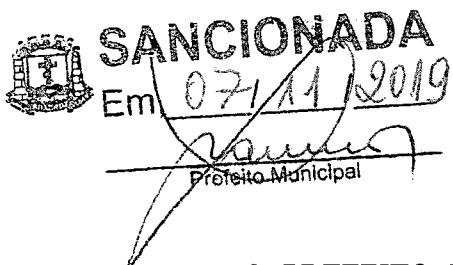


PAULO FLÁVIO MACHADO  
Presidente da Câmara

Exmº Sr.  
**JONES CAVAGLIERI**  
Prefeito Municipal de Aracruz  
Nesta



LEI N.º 4.269, DE 07/11/2019.



AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE GUARDA-VIDAS NA FORMA QUE ESPECIFICA; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com o disposto no inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República, fica o poder Executivo Municipal autorizado a contratar, temporariamente, 60 (sessenta) guarda-vidas, para atuarem durante a Temporada de Verão 2019/2020 no período de 21/12/2019 a 01/03/2020, na Orla Marítima do Município de Aracruz/ES.

**Parágrafo único.** A contratação temporária autorizada por esta Lei será feita por meio de Processo Seletivo Simplificado, com utilização de critérios de seleção definidos em edital, obedecendo aos princípios da publicidade, legalidade, imparcialidade e moralidade.

**Art. 2º** Aos servidores contratados com base nesta Lei aplica-se, além das regras estabelecidas no Edital do Certame, a Lei Municipal n.º 4.143 de 10/11/2017 e Lei Municipal n.º 2.994/2007 de 15/02/2007, naquilo que lhes for pertinente.

**Art. 3º** Os contratos firmados com base nesta Lei terão por referência, especialmente quanto à carga horária mensal, prazo de duração e forma de encerramento, as disposições da Lei Municipal n.º 2.994/2007 de 15/02/2007. A carga horária semanal será de 40 (quarenta) horas em regime de escala pré-determinada.

**Art. 4º** Ficam responsáveis pela contratação dos 60 (sessenta) guarda-vidas a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SEMTUR e Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMAD.

**Art. 5º** Fica estipulado à remuneração mensal no valor de R\$ 1.157,25 (um mil e cento e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos), para as contratações de apoio no período da Temporada do Verão 2019/2020, para função de guarda-vidas, por não haver no quadro permanente de pessoal nenhum cargo compatível em tal função.

**Art. 6º** Fica garantido aos contratados por meio desta Lei o recebimento do Auxílio Alimentação, de igual valor ao recebido pelos demais Servidores Públicos do Município de Aracruz, conforme previsto na Lei 3.424/2011 e suas alterações.



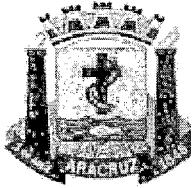
**Parágrafo único.** O benefício previsto no caput será fornecido diretamente em folha de pagamento tendo em vista a natureza transitória da contratação.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo Municipal, que serão suplementadas, se necessárias.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 07 de Novembro de 2019.

JONES CAVAGLIERI  
Prefeito Municipal



Pg nº  
30  
CMA

**Camara Municipal de Aracruz**  
**COMPROVANTE DE DESPACHO**

---

**ORIGEM**

Local (Setor): **LEGISLATIVO**

Trâmite Nº: **1**

Responsável: **Welington Tobias Pereira**

Data e Hora: **13/11/2019 12:12:57**

Despacho: **Sancionada a Lei nº 4.269, de 7 de novembro de 2019.**

**Processo finalizado. Encaminho o presente processo para arquivamento.**

Camara Municipal de Aracruz, 13 de novembro de 2019

**LEGISLATIVO**

---

**PROTOCOLO (S)**

Processo, MEMORANDO Nº - 835/2019 - Externo

PROJETO DE LEI Nº 049/2019.

Assunto: 001 - PROJETOS

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE GUARDA-VIDAS NA  
FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI

Camara Municipal de Aracruz

---

**RECEBIMENTO**

Local (Setor): **ARQUIVO LEGISLATIVO**

Responsável: \_\_\_\_\_

Camara Municipal de Aracruz, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**ARQUIVO LEGISLATIVO**